Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 29 de julho de 2025.

OFÍCIO PMV/GP Nº 563/2025
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 043/2025
Ref.: Altera o artigo 4º, 1, e artigo 5º da lei nº 3.586 de 25 de agosto de 2023, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o artigo 4º, 1, e artigo 5º da lei nº 3.586 de 25 de agosto de 2023, e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 043/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Rosilane Piveti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
05 AGO 2025
PROTOCOLO Nº 544 /2025

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 043/2025

Vassouras, 29 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que **"ALTERA O ART 4º, I, E ART. 5º DA LEI 3.586 DE 25 DE AGOSTO DE 2023."**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes nos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 3.586, de 25 de agosto de 2023, que dispõe sobre a utilização de espaços públicos no denominado Food Park do Município de Vassouras.

As alterações propostas visam adequar a competência administrativa prevista na legislação vigente, transferindo a atribuição de autorização e regulamentação do uso dos espaços do Food Park da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil.

Tal modificação decorre de uma reorganização interna das atribuições das secretarias municipais, promovida com o intuito de aprimorar a gestão dos espaços públicos e garantir maior eficiência na fiscalização, segurança e controle das atividades desenvolvidas no local.

A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil já vem atuando, de forma prática e operacional, no ordenamento e organização dos espaços públicos ocupados por empreendedores individuais, o que justifica sua inclusão como órgão responsável pelos trâmites relacionados à autorização de uso e controle do Food Park.

Trata-se, portanto, de medida de natureza administrativa, que busca compatibilizar a realidade da gestão municipal com o texto normativo vigente, assegurando maior coerência e efetividade na execução das políticas públicas voltadas ao uso adequado dos espaços urbanos.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Rosilane Peveti Silva

(Rosi Silva)
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° XXXX de ___ de _____ de 2025.

"ALTERA O ART 4º, I, e ART. 5º DA LEI 3.586 DE 25 DE AGOSTO DE 2023."

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º, I, da Lei 3.586 de 25 de agosto de 2023 para que passe a constar:

Onde se lê: *"I - estar devidamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e possuir inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) para o comercio no espaço do Food Park;"*

Leia-se: *"I - estar devidamente autorizada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e possuir inscrição como Micro Empreendedor Individual (MEI) para o comercio no espaço do Food Park;"*

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º, da Lei 3.586 de 25 de agosto de 2023 para que passe a constar:

Onde se lê: *"A autorização de uso para utilização de espaços do Food Park, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo".*

Leia-se: *"A autorização de uso para utilização de espaços do Food Park, será outorgada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil".*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosilane Peveti Silva

(Rosi Silva)
PREFEITA